

203

Fürchtegott Reichel.

Nº 100.

A Associação Central de Colonização no Rio de Janeiro, por intermedio do seu Agente Geral o Dr F. Schmidt em Hamburgo, contrata com o Colono abaixo nomeado debaixo das condições seguintes:

Art. 1.^o A Associação Central de Colonização no Rio de Janeiro, devidamente autorizada pelo **Governo de Sua Magestade O Imperador do Brazil**, e debaixo da sua responsabilidade, obriga-se:

§. 1. A adiantar ao Colono *Fürchtegott Reichel*

de Lypina na Bavaria, e sua familia, composta de ~~10~~ pessoas, as passagens de Hamburgo até o Rio de Janeiro, pagadas pelos maiores de 10 annos para cima ~~60~~ e pelos menores de 3 até 10 annos ~~60~~ thalers da Prussia; e nada pagarão os menores até 3 annos.

§. 2. A deduzir da importância das passagens a subvenção do Governo Imperial de 37 \$ 500 Reis por Colono adulto de 10, até 45 annos, e de 22 \$ 500 Reis por menor de 5 até 10 annos.

§. 3. A pagar as despezas que os Colonos fizerem na hospedaria da Associação em quanto não partirem para o seu destino, não sendo estas despezas carregadas em dívida.

§. 4. A dar-lhes passagem gratuita até a colônia de

S. Leopoldina ou S. Isabell na Província de Espírito Santo, e ahi fornecer-lhes tambem gratuitamente alojamento provisório.

§. 5. A pôr á disposição de cada chefe de familia um lote de terras contendo 120,000 braças quadradas ou metade d'essa área à escolha do colono conforme as suas forças. Esse lote de terras será entregue medido e demarcado e com uma derrubada e queimada em extensão de 10,000 braças quadradas pouco mais ou menos.

§. 6. A fazer o suprimento de viveres por adiantamento até seis mezes, de ferramentas de lavoura, sementes de milho, feijão, arroz e algumas outras, bem como batatas e mandioca para as primeiras plantações, se o colono d'isto carecer no começo de seus trabalhos.

§. 7. A proporcionar ao Colono os serviços que houver na Colonia, se quiser trabalhar á jornal, o qual será arbitrado entre 1000 e 1200 reis a secco, segundo os costumes no lugar. Neste caso cessará o adiantamento de sustento.

§. 8. As terras serão vendidas a prazo e na razão de $\frac{1}{2}$ real a braça quadrada, entrando n'este preço as derrubadas e mais trabalhos preparatórios acima declarados.

§. 9. O título da venda das terras será passado gratuitamente pelo Delegado da Repartição Geral das Terras publicas na Província de *Espirito Santo*.

Art. 2.^o O Colono se obriga:

§. 1. A reembolsar o preço das terras como todos os outros adiantamentos recebidos (passagem, mantimentos, instrumentos &c.) dentro de cinco annos e em trez prestações iguaes, a contar do fim do segundo anno do estabelecimento na colônia. Durante o dito prazo não se contará juros, e findo elle correrá o juro de 6 por cento.

M. O artigo 5.º diz mil braças e não de mil como por engano estava impresso.

Nº 100.

Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro hat durch Vermittlung seines General-Agenten, Dr. F. Schmidt in Hamburg, mit dem unten genannten Colonisten einen Vertrag unter folgenden Bedingungen abgeschlossen:

Art. 1. Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro, unter Verantwortlichkeit der Regierung Sr. M. des Kaisers von Brasilien dazu ermächtigt, verpflichtet sich:

§. 1. Dem Colonisten *Fürchtegott Reichel*

von Lypina in Sachsen, mit seiner Familie, welche aus ~~10~~ Personen besteht, die Überfahrt von Hamburg nach Rio de Janeiro vorzuschieben, und für Personen über 10 Jahre ~~60~~, und von 3 bis 10 Jahren ~~60~~ Thlr. Preußisch Courant zu bezahlen. Kinder unter 3 Jahren werden unentgeltlich befördert.

§. 2. Den Belaute der Überfahrt die Subvention der Kaiserlichen Regierung abzuziehen, welche 37 \$.500 Reis für jeden erwachsenen Colonisten von 10 bis 45 Jahren, und 22 \$ 500 Reis für jeden unerwachsenen von 5 bis 10 Jahren beträgt.

§. 3. Die Kosten zu bezahlen, welche die Colonisten in der Herberge des Vereins machen, so lange sie nicht nach ihrer Bestimmung abgehen, da diese Kosten nicht als Schuld belastet werden.

§. 4. Ihnen freie Überfahrt nach der Colonia.

Leopoldina oder S. Isabell in der Provinz Espírito Santo zu geben, und ihnen dort auch freie, provisoriische Wohnung anzuweisen.

§. 5. Jedem Familienvater ein Grundstück von 120,000□ Brassen oder die Hälfte dieses Flächenraumes nach Wahl des Colonisten und in Übereinstimmung mit seinen Arbeitskräften zur Verfügung zu stellen. Dieses Grundstück wird ihm vermessen und abgesteckt, und mit einem verbrannten Holzschlag von etwa 10 000□ Brassen übergeben.

§. 6. Den Colonisten als Vorschuss während sechs Monaten die erforderlichen Lebensmittel, Ackergeräthe, Samen von Mais, Bohnen, Reis, wie auch Kartoffeln und Mandiocca zu den ersten Pflanzungen beim Anfang ihrer Arbeiten zu liefern, wenn sie es nöthig haben.

§. 7. Ihnen die Arbeiten nach Verhältniß zuzuteilen, welche auf der Colonia vorkommen, wenn sie im Taglohn arbeiten wollen, welcher auf 1000 bis 1200 Reis ohne Rost je nach örtlichem Gebrauche geschätzt wird, in welchem Falle jedoch der Vorschuss zum Unterhalte aufhört.

§. 8. Die Grundstücke werden, auf Credit zu $1\frac{1}{2}$ Reis für die □ Brasse verkaust, in welchem Preise der Holzschlag und die übrigen oben genannten Vorarbeiten begriffen sind.

§. 9. Der Kaufpreis des Bodens wird durch den Commissar des General-Landamtes in der Provinz *Espirito Santo* unentgeltlich ausgefertigt.

Art. 2. Der Colonist verpflichtet sich:

§. 1. Den Kaufpreis des Landes sowohl, als alle andern empfangenen Vorschüsse, nämlich Überfahrt, Lebensmittel, Geräthe u. s. w., innerhalb fünf Jahren und in drei Terminen, vom abgelaufenen zweiten Jahre der Niederlassung an gerechnet, zurückzuzahlen. Während der besagten Frist werden keine Zinsen berechnet; ist sie aber verstrichen, so werden 6 % verlangt.

at 5. alle fijas laufend
Kreppen d. nicht gezahlung
wie endgültig gedacht war.

§ 2 As terras e quaesquer bemfeitorias que nellas se fizerem, ficão hypothecadas ao Governo Imperial até real embolso da dívida contrahida, e não poderão ser alienadas sem consentimento do mesmo Governo, salvo os casos de herança ou legado, e sempre com sujeição ao onus da hypotheca até ao dito reembolso

S. 3 O Colono e sua familia declarão dever ao Governo Imperial do Brazil por adiantamento para a viagem de Hamburgo ate o Rio de Janeiro as seguintes quantias:

Reichel, Finchegoth		Idade	Thl d Pi	Reichel, Finchegoth	Idade	Thl d Pi	
"	Anatice	39	60	"	Anatice	39	60
"	Carl	24	60	"	Carl	24	60.
		<u>Rf 180</u>				<u>Rf 100.</u>	
Pago		. 30.-		Jann long afft		. 30.	
a familia deve		<u>Rf 150.-</u>		a sua responsabilidade		<u>Rf 150.-</u>	

os quaes elles se obrigão á reembolsar segundo as estipulações do presente contracto

Feito triplice

Hamburgo aos 11º de Outubro de 1859

welche sie nach Vorschrift des vorliegenden Contractes wieder zu erstatten sich verpflichten.

So geschehen und dreifach ausgefertigt

Hamburg den 10 October 1859

Dorf Schmid

W. J. Simms & Co., New York.
1859

Carl L: Frithjof Knigge

Visto para legalisacão das assignaturas acima

Consulado Geral do Imperio do Brazil em Hamburgo.

aos 14 de Outubro de 1859

De Consul Consil.

O. P. Laius

